



**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA  
(DO SR. MÁRCIO MARINHO)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 2025**

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para incluir templos de qualquer religião ou doutrina no Programa de Energia Renovável Social (PERS).

**Autor:** Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

**Relator:** Deputado MÁRCIO MARINHO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.397, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo, altera a Lei nº 14.300, de 2022, para incluir templos de qualquer religião ou doutrina no Programa de Energia Renovável Social (PERS).

O PERS foi criado para estimular investimentos na instalação de sistemas de geração distribuída renovável em comunidades de baixa renda, visando reduzir a dependência da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e democratizar o acesso à energia limpa.

A proposição ora em análise busca estender esse alcance às instituições religiosas, reconhecendo o papel que desempenham junto às comunidades, em especial naquelas de maior vulnerabilidade social.

Na justificativa, o autor destaca que os templos religiosos exercem função social relevante, muitas vezes suprimindo a ausência do Poder Público em áreas periféricas e vulneráveis. Além de prestarem serviços assistenciais, constituem espaços de acolhimento, difusão de valores e de solidariedade. Ao incluí-los no PERS, o projeto pretende não apenas aliviar o peso das contas de energia sobre tais instituições, mas também fomentar a





cultura da sustentabilidade e do uso de energias renováveis em locais de grande circulação comunitária.

Argumenta-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 150, já reconhece a importância social das entidades religiosas, ao assegurar imunidade tributária a templos de qualquer culto, de modo a proteger suas atividades e a liberdade religiosa. A extensão de benefícios do PERS vai ao encontro desse espírito constitucional, preservando e fortalecendo a atuação dessas instituições nas comunidades mais carentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº 1.397, de 2025, é meritória e oportuna. O Programa de Energia Renovável Social (PERS) foi concebido como instrumento de promoção da inclusão energética, com foco na ampliação do acesso à microgeração e minigeração distribuída (MMGD) por consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, contribuindo, simultaneamente, para a redução estrutural dos dispêndios com a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Contudo, observa-se que, até o presente momento, a implementação do Programa tem se mostrado incipiente, com baixa execução prática frente ao potencial originalmente concebido.

Ao incluir os templos de qualquer religião no Programa de Energia Renovável Social, o legislador reforça o caráter comunitário e social do





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

PERS, ampliando seus efeitos positivos para além da esfera estritamente residencial.

Não se pode desconsiderar que os templos, em diversas localidades do país, representam um dos poucos pontos de referência comunitária, oferecendo apoio espiritual, social e assistencial a famílias em situação de vulnerabilidade. O alívio tarifário e a adoção de sistemas de energia limpa nessas instituições terão reflexos diretos no fortalecimento de suas atividades sociais e na promoção da sustentabilidade ambiental.

Trata-se, portanto, de medida que conjuga inclusão social, estímulo à sustentabilidade e respeito às tradições culturais e religiosas do povo brasileiro. É um avanço que integra a pauta energética com a pauta social, fortalecendo a atuação comunitária e ampliando o alcance das políticas públicas.

Diante do exposto, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.397, de 2025, por reconhecer o relevante papel das entidades religiosas e por ampliar o impacto social e ambiental positivo do Programa de Energia Renovável Social.

Sala da Comissão, de de 2026.

**MÁRCIO MARINHO**  
Deputado Federal  
Republicanos/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/04/2026 11:40:19.530 - CME  
PRL 1 CME => PL 1397/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV, 3º andar, Gab. nº 326 | Brasília/DF, CEP: 70160-900

Telefone: (61) 3215-5326 | E-mail: [dep.marciomarinho@camara.leg.br](mailto:dep.marciomarinho@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262916061900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho



\* C D 2 6 2 9 1 6 0 6 1 9 0 0 \*